PROJETO DE LEI 01-00527/2022 da Vereadora Rute Costa (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Ver. MARINA BRAGANTE (REDE)

Ver. MAJOR PALUMBO (PP)

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO, INCENTIVO E PROMOÇÃO DA MULHER EMPREENDEDORA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados critérios para a implementação de uma Política Municipal de estímulo, incentivo e promoção da Mulher Empreendedora no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Fica conceituado como empreendedorismo da mulher toda e qualquer iniciativa empreendedora de mulheres para a abertura de novos negócios e seu destaque nesse mercado competitivo.

Art. 2º - Esta Lei será aplicada através do desenvolvimento de projetos e promoção do empreendedorismo da mulher por meio do incentivo à abertura de micro e pequenas empresas, e em atividades de pesquisa que desenvolvam ou implementem a criação de trabalho, emprego e renda para a mulher.

Art. 3º - A Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora tem como objetivos principais:

I - Disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da mulher nos negócios;

II - Adotar medidas que impulsionem e contribuam para o incentivo do empreendedorismo à mulher;

III - Promover a desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória do ente público municipal, facilitando a criação de novas empresas locais;

IV - Contribuir, no processo de formação de novos negócios, essas mulheres empreendedoras;

V - Promover a instituição de modelos de incentivos para investidores conhecerem as ideias locais;

VI - Promover o desenvolvimento do Município de São Paulo e impulsionar a criação de novas empresas e negócios na cidade.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão através de doações, campanhas e parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, instituições de

ensino e entidades de apoio empresarial, comercial jurídico e social, sem acarretar ônus para o Município de São Paulo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2022. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/09/2022, p. 133.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.